CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 422/2021

Acrescenta o art. 8º-A na Lei nº 9.376, 10 de julho de 2018, que "institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos, na forma que indica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 8º-A na Lei n° 9.376, de 10 de julho de 2018, que "institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, na contratação de aprendizes decorrentes do Programa instituído por esta Lei, reservará um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, para jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar, desde que se enquadrem em ao menos um dos requisitos abaixo:

I - esteja matriculado e frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;

II - seja oriundo de família cadastrada em Programa de transferência de renda;

III - apresente defasagem de série/idade;

IV - seja pessoa com algum tipo de deficiência;

V - esteja em tratamento por uso de drogas; e

VI - esteja em situação de vulnerabilidade em razão de ter sido vítima de violência, exploração sexual ou situações análogas.

Parágrafo único. Do total das vagas reservadas no caput deste artigo, um mínimo de 2/5 (dois quintos) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento institucional.

..... “ (NR).

Art. 2° Não havendo número suficiente de candidatos aprovados nos requisitos estabelecidos no art. 8°-A desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

. Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna